



**REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO - CPA**

**TAILÂNDIA – PA
2020**



FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÃ- FACEEL

Tv. Colares,119 Bairro: Aeroporto

CEP: 68685-000 – Tailândia / PA

Matilde Martins dos Santos

Diretor Presidente

Luís José de Sousa Filho

Sócio Proprietário

Misma dos Santos Sousa

Procuradora Institucional

Prof. Aldenira da Silva veloso

Presidente da CPA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II	4
PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS	4
SEÇÃO I	4
PRINCÍPIOS.....	4
SEÇÃO II	5
FINALIDADES.....	5
SEÇÃO III.....	5
OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III.....	5
COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO	5
CAPÍTULO IV	7
DAS ATRIBUIÇÕES.....	7
CAPÍTULO V	8
FUNCIONAMENTO E REUNIÕES	8
CAPÍTULO VI.....	9
DEVERES E DIREITOS.....	9
CAPÍTULO VII	10
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS	10
SEÇÃO I.....	10
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÃ-FACEEL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento, disciplina a organização e o funcionamento da **Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Educação Eliã - FACEEL**, doravante denominada CPA, de que tratam a Lei Federal nº. 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº. 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade de Educação Eliã-FACEEL, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA-FACEEL será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - Compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI - Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.



SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores, uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos da auto-avaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – *SINAES*.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA:

- I. Conduzir os processos de avaliação internos da Instituição;
- II. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP;
- III. Contribuir com base nos relatórios de avaliação, com sugestões para a elaboração do Planejamento Estratégico da FACEEL;
- IV. Acompanhar sistematicamente os principais projetos estabelecidos no Planejamento Estratégico da FACEEL;
- V. Coordenar o processo de diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela instituição (insumos para o Planejamento Estratégico);
- VI. Acompanhar a evolução do tema Avaliação do Ensino Superior junto ao MEC, no sentido de manter a instituição atualizada sobre esta discussão.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - A CPA é composta por representantes das categorias Docente, Técnico-administrativa e Discente da Faculdade de Educação Eliã, além de integrantes da sociedade civil organizada.



Art. 6º - A CPA é constituída por 07 (sete) integrantes, dos quais:

- I. 01 (um) presidente;
- II. 02 (dois) representante do corpo Docente;
- III. 01 (um) representante do corpo Técnico-administrativo,
- IV. 02 (dois) representantes do corpo Discente;
- V. 01 (um) Representante da sociedade civil organizada:

§ 1º - Todos os membros da CPA foram escolhidos pela direção geral da FACCEL, e homologado por meio de portaria.

§ 2º - O mandato dos membros da CPA será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art.7º - O mandato do membro da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado a Diretoria Geral que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - FACEEL, e submetida à homologação da Diretoria Geral.

Art. 8º - O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente ou Técnico-administrativo.

Art. 9º - A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.



Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - No planejamento e organização das atividades de auto-avaliação são atribuições da CPA - FACEEL:

- I - Elaborar o planejamento do processo de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;
- II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da FACEEL;
- III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica da FACEEL, para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;
- IV – Prestar assessoramento aos Diretores da FACEEL, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;
- V - Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;
- VI - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FACEEL;
- VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com as Diretorias, Coordenações e Conselhos, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;
- VIII - Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações



solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – *INEP/MEC*;

IX - Submeter à aprovação da Diretoria Geral o Relatório de Atividades e o Parecer Técnico referentes ao período objeto da avaliação;

X - Elaborar o seu Regulamento mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do CONSAD.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 11 - A CPA funcionará no Prédio Sede da FACEEL, em dependência que vier a lhe ser destinada.

§ 1º - A Administração Superior da Faculdade de Educação Eliã proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

§ 2º - A CPA poderá recorrer à Administração Superior para obter consultoria técnica sobre os procedimentos de avaliação institucional.

Art. 12 - A CPA reunir-se-á quinzenalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente da CPA.

§ 2º - Na falta do Coordenador, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes.

§ 3º - A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida em reunião por todos os membros da comissão, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º - Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.



Art. 13 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

CAPÍTULO VI DEVERES E DIREITOS

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer com pontualidade as reuniões;
- II. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação.

Art. 15 - São direitos dos membros da CPA:

- I. Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.
- II. Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão;
- III. Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer departamento da FACEEL sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de auto-avaliação;
- IV. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta dos membros da CPA - FACEEL, desde que seja aprovado pelo CONSUP.

Art. 17 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação e homologação do CONSUP.

Matilde Martins dos Santos
Direção Geral

Aldenira da Silva Veloso
Presidente da CPA FACEEL